PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Acrescenta o art. 70-A ao Código Tributário do Município de Santa Cruz/RN, dispondo sobre a redução da alíquota do ITIV nas transmissões de imóveis financiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 70-A a Lei Complementar nº 01/2017 (Código Tributário Municipal) com a seguinte redação:

Art. 70-A. A alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, a título oneroso (ITIV), prevista no caput do art. 70 deste Código, será reduzida para **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)** nas transmissões onerosas de imóveis residenciais localizados no território do Município de Santa Cruz/RN, quando financiadas:

I – por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

§ 1º. A alíquota que se refere o parágrafo anterior será aplicada para aquisição do primeiro imóvel residencial.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º. Na hipótese deste artigo não haverá a incidência do desconto previsto no art 70, §1º, da Lei Complementar nº 01/2017 (Código Tributário Municipal).

§ 3º. Para fins de fruição do benefício, o contribuinte deverá apresentar, no ato do lançamento ou do pagamento do imposto, documentação comprobatória da operação de financiamento e de enquadramento no programa mencionado no inciso I.

§ 4º. A não comprovação das condições exigidas implicará a aplicação da alíquota ordinária prevista no *caput* do art. 70, sem prejuízo da cobrança de eventual diferença do imposto, atualizada monetariamente e acrescida de encargos legais.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz/RN, 23 de abril de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Digitalizado com CamScanner